



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

Processo nº 24.0.000003808-0

EDITAL DO I ENCONTRO DE DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS DO TRIBUNAL DO JÚRI Nº8/2024

Dispõe sobre o I Encontro de Defensoras e Defensores Públicos do Tribunal do Júri no tocante à adoção de teses institucionais.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 6º inciso IV, letras “c” e “c.1” da Lei Complementar nº06, de 28 de abril de 1997;

CONSIDERANDO a Regulamentação da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará pela Resolução nº 86/2013, determinando competir à Escola da Defensoria Pública do Estado do Ceará organizar o Encontro dos/as Defensores/as Públicos/as do Estado do Ceará do Tribunal do Júri para a definição de Teses Institucionais, constituindo parâmetros mínimos de qualidade para atuação;

CONSIDERANDO, por fim, conforme a Resolução nº 92/2014, a necessidade de oportunizar-se a todos/as os/as Defensores/as Defensores/as Públicos/as e Núcleos Especializados, em condição de igualdade, a participação no Encontro de fixação de Teses Institucionais do Tribunal do Júri da Escola da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

RESOLVE

Tornar públicas as regras para inscrição de teses institucionais para o I Encontro de Defensoras e Defensores Públicos do Tribunal do Júri, bem como estabelecer os critérios de apresentação dos trabalhos, seleção, votação, aprovação e outras providências, conforme disposições a seguir descritas.

TÍTULO I – Da apresentação do evento, inscrições e admissão das teses

Capítulo

I

APRESENTAÇÃO

Artigo 1º. O I Encontro de Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Ceará para fixação de teses institucionais do Tribunal do Júri acontecerá no dia **10 de setembro de 2024**.

Artigo 2º. O evento ocorrerá de forma presencial, no auditório da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, sem prejuízo de alterações posteriores.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES DAS TESES

Art. 3º. As inscrições das propostas de teses relativas ao Encontro serão realizadas exclusivamente por meio de *e-mail* enviado a inscricao.escolasuperior@defensoria.ce.def.br, até às 23h59 **do dia 17 de agosto de 2024**, contendo os seguintes elementos, nos termos da ficha de inscrição (anexo único):

- I. – Súmula;
- II. – Assunto;
- III. - Fundamentação fática e jurídica;

§1º. A ficha de inscrição (anexo único) também será disponibilizada no site da Defensoria Pública do Estado do Ceará (Link a ser disponibilizado).

§2º. A confirmação da inscrição será realizada através de resposta por mensagem eletrônica.

§3º. Será permitida a apresentação de propostas de teses institucionais com até 3 (três) coautores.

Artigo 4º. Os/as Defensores/as Públicos/as e os Núcleos Especializados poderão propor teses relacionadas às atribuições ao Tribunal do Júri, independentemente do local de atuação funcional.

Artigo 5º. As propostas de teses serão redigidas na língua portuguesa e devem seguir o modelo previsto na ficha de inscrição (anexo único).

Artigo 6º. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, trocas, alterações ou inserções na redação da proposição da tese após sua entrega.

Artigo 7º. Serão aceitas propostas de teses institucionais provenientes de Defensoras e Defensores Públicos de outros Estados da Federação e do Distrito Federal, bem como da Defensoria Pública da União, que poderão optar pela sustentação oral da tese por videoconferência no dia do encontro.

Parágrafo único. Não serão aceitas propostas de teses que sejam mera réplica de texto de lei ou de precedentes vinculantes dos Tribunais Superiores, nem aquelas que não sigam os padrões de formatação do anexo único.

Capítulo III

DA ADMISSÃO DAS TESES

Artigo 8º. Até o dia **23 de agosto de 2024**, deverá a Escola Superior da Defensoria Pública decidir sobre a admissão ou rejeição das teses, no que toca aos seus requisitos formais previstos neste Edital, publicando o resultado dessa análise.

Parágrafo único. A publicação se dará na Intranet/Integra da Defensoria Pública do Estado do Ceará e através do e-mail institucional encaminhado aos autores e autoras que vislumbrarem suas teses admitidas.

Artigo 9º. Da decisão que rejeitar a proposta de tese caberá pedido de reconsideração ou saneamento à Escola, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.

Parágrafo único. Da decisão do pedido de reconsideração ou saneamento não caberá recurso.

Artigo 10º. Após eventuais recursos, as propostas de tese admitidas serão encaminhadas a todos e todas os/as Defensores/as Públicos/as do Estado do Ceará até o dia **04 de setembro de 2024**.

TÍTULO II – *Quórum* para deliberação, apresentação e debates, publicação das súmulas e íntegra das teses aprovadas e disposições finais

Capítulo I

DO QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO NO EVENTO

Artigo 11. Para aprovação da tese, em audiência convocada para esse fim, exige-se quórum de 2/3 (quatro quintos) dos presentes, sendo que na dita audiência deverão comparecer, no mínimo, 10% (dez por cento) dos/as Defensores/as Públicos/as do Estado do Ceará em atividade.

§1º Será obrigatório o comparecimento presencial de todos/as os/as Defensores/as Públicos/as ingressos na Carreira de Defensor/a Público/a do Estado do Ceará, **em estágio probatório**, haja vista que o Encontro Anual de Teses Institucionais é atividade que compõe o Curso de Formação Continuada.

§2º. Na hipótese de não comparecimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos/as Defensores/as Públicos/as em atividade no dia do evento, as propostas de teses apresentadas ficarão arquivadas na Escola da Defensoria Pública para inscrição automática no próximo Encontro Anual, salvo se o/a Defensor/a Público/a proponente manifestar via e-mail institucional a sua desistência.

§3º. Não será admitida a votação por meio de procuração.

§4º. Será possível o voto remoto, desde que o/a Defensor/a participe da sessão ao vivo;

Capítulo II

DA APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÕES DA TESE

Artigo 12. As propostas serão apreciadas obedecendo à ordem cronológica de sua protocolização junto à Escola Superior da Defensoria Pública, conforme o seguinte procedimento em plenário:

- I. – O/a proponente terá até 5 (cinco) minutos para sustentação oral;
- II. – Igual tempo será concedido a quem se apresente para encaminhar a rejeição da proposta, dentre os/as presentes;
- III. – Seguir-se-ão debates, findos os quais será encaminhada a votação da respectiva tese;
- IV. – A votação deverá decidir, preliminarmente, sobre a apreciação do mérito da proposta ou sua

postergação;

V. – Decidindo-se pela votação do mérito, o plenário deverá deliberar pela adoção total, parcial, com modificação de redação ou rejeição da tese.

§1º. Somente poderão votar os/as que se encontrarem presentes à sessão desde o início dos debates referentes à tese respectiva, devendo registrar sua presença.

§2º. A audiência será presidida pela Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública ou quem lhe fizer as vezes, a quem incumbirá conduzir os trabalhos e decidir questões procedimentais omissas.

§3º. A proposta de tese, para permitir sua aprovação, poderá ser modificada, a critério do proponente, conforme decisão de 4/5 (quatro quintos) dos/das presentes.

§4º. Em caso de grande número de teses institucionais inscritas, o tempo de exposição poderá ser reduzido, a critério da Diretoria da Escola.

Capítulo III

DA PUBLICAÇÃO DAS SÚMULAS E DAS TESES APROVADAS

Artigo 13. As súmulas das teses aprovadas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará e no site da Escola da Defensoria Pública, bem como encaminhadas via e-mail institucional.

Artigo 14. A Escola da Defensoria Pública publicará a íntegra das teses aprovadas na Revista da Defensoria Pública do Estado do Ceará ou outra publicação similar e no site da Escola da Defensoria Pública, bem como encaminhará via e-mail institucional, a pedido do/a interessado/a.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15. A proposta de cancelamento de tese institucional seguirá o mesmo procedimento adotado para a sua aprovação.

Artigo 16. A participação no certame implica na aceitação de todas as disposições do presente edital e o descumprimento de qualquer uma delas acarretará desclassificação.

Artigo 17. Os casos omissos deste edital serão decididos pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Artigo 18. Este Edital entra em vigor na data de sua edição.

Fortaleza, 09 de julho de 2024.

SÂMIA COSTA FARIAS MAIA
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **Samia Costa Farias Maia, Defensor(a) Público Geral**, em 10/07/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041809** e o código CRC **04CCDBEB**.

ANEXO ÚNICO FICHA DE INSCRIÇÃO

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL

| | |
|-------------------------|-----------------|
| Nome: | |
| Área de atuação: | |
| Lotação: | |
| Telefone: | E- mail: |

| |
|----------------|
| SÚMULA |
| |
| ASSUNTO |

FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA

